

Proc. TC-011.822/2016-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peças 23 a 25), no sentido de considerar revel o ex-prefeito de Quiterianópolis-CE, julgar suas contas irregulares e condená-lo a ressarcir os cofres da Funasa, diante da não conclusão, com proveito para a população, das obras de instalações hidrossanitárias em escolas rurais, conforme ajustado no Convênio 879/2006.

Com relação à sugestão de aplicação de multa com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, ressalto que essa sanção é passível de incidência apenas com relação à parcela repassada em 27/9/2007. Não é cabível considerar a parcela repassada em 4/7/2006 para esse desiderato, uma vez que sobre ela operou-se a prescrição da pretensão punitiva, tendo transcorridos mais de dez anos entre o fato e a citação do responsável, ocorrida em 18/8/2017 (cf. AR à peça 21).

À consideração de Vossa Excelência.

Ministério Público, em 13/04/2018.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral